

Rua Oriçanga, 351 – Mirandópolis SP – CEP: 04052-030 <u>escolasaude@escolasaude.com.br</u> Telefones: 11 5072-4470/5587-5543

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular as partes adiante qualificadas ajustam e contratam a presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SAÚDE LTDA.**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob n° 03849236/0001-95, com sede à Rua Oriçanga, 351, Mirandópolis, São Paulo, Cep. 04052-030, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada **ESCOLA / CONTRATADA**.

RESPONSÁVEL (EIS) pelo aluno, doravante denominado CONTRATANTE:

| 1º CONTRATANTE:        |                         |          |
|------------------------|-------------------------|----------|
| Nome:                  |                         |          |
| RG / RNE:              | CPF:                    |          |
| Nacionalidade:         | Profissão:              |          |
| Endereço residencial:  |                         |          |
| CED                    |                         | Cidade:  |
|                        |                         |          |
| Fone residu            | Fone coml.:             | Celular: |
| e-mail:                |                         |          |
| 2º CONTRATANTE:        |                         |          |
| Nome:                  |                         |          |
| RG / RNE:              | CPF:                    |          |
| Macionalidado:         | Profissão:              |          |
|                        |                         |          |
| CEP                    | Bairro:                 | Cidade:  |
| Endereço comercial:    |                         |          |
| Fono rocid :           | Fone coml.:             | Celular: |
| e-mail:                |                         |          |
| QUADRO RESUMO:         |                         |          |
| ALUNO:                 |                         |          |
| Nome:                  | N                       |          |
| Data de Nascimento:    |                         |          |
|                        | Fone resid.:            |          |
| Endereço residencial:  |                         |          |
|                        | Bairro:                 | Cidade:  |
| Turma:                 | Período:                |          |
| FORMA DE PA            | GAMENTO DA ANUIDADE:    |          |
| Anuidade normal: R\$   |                         |          |
| Desconto concedido:    | na anuidade.            |          |
| 1ª parcela: R\$        | <u>_</u>                |          |
| mais                   | parcelas mensais de R\$ |          |
| referente aos meses de |                         |          |

- 1. Responsável Financeiro: Adriana Mae Hash: 0000d0fa679ac3729a41d2a37b901b0d13159b2b226421f0b1f8bb666e4b6e15, em 7/10/2019 às 17:07:52
- 2. Responsável Didático: Adriana Pai Hash: 00002bd08ecece99f6bdf12bb209a48e94848fedb082cd21067ecaec6bc38a43, em 7/10/2019 às 17:11:29
- 3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 0000529dcae31213394ccff52902246fb30533079add8a4803822c50636cd8fe, em 7/10/2019 às 17:05:14

1

4. Primeira Testemunha: Adriana testemunha Hash: 00008e0a9e5a039fbca9830c99cf24e2057b85e96b50b5355384f752b7e38dc4, em 7/10/2019 às 17:06:17 RG: 17391588-7 CPF: 12493070828





Rua Oriçanga, 351 – Mirandópolis SP – CEP: 04052-030 <u>escolasaude@escolasaude.com.br</u> Telefones: 11 5072-4470/5587-5543

# CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**Cláusula 1ª** - A Escola obriga-se a ministrar ensino ao aluno por meio de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período letivo de 2019.

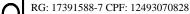
Parágrafo único - A Escola tem sua proposta orientada para os seguintes objetivos:

- Formar pessoas a partir do conceito de que o homem é um ser histórico, biopsicossocial;
- Favorecer a troca de experiências e o desenvolvimento da autonomia de cada indivíduo perante o grupo;
- Desenvolver atitudes de gratidão e respeito, atenção e cooperação, organização e responsabilidade, na execução das tarefas individuais e em grupo;
- Estimular a participação ativa do aluno, desenvolvendo suas potencialidades e habilidades, a fim de que seja protagonista de sua aprendizagem e agente na formulação de propostas e na internalização de conceitos;
- Promover condições favoráveis para a prontidão das diferentes linguagens (oral, escrita, artística, matemática, musical, corporal e imagética), como parte do processo de comunicação global do aluno;
- Proporcionar o desenvolvimento do gosto pela leitura e escrita, oferecendo abordagens variadas e convenientes de diferentes tipos de textos;
- Fornecer o desenvolvimento de diferentes formas de raciocínio lógico-matemático, envolvendo o dia a dia da criança, os números, as medidas, a geometria e a resolução de problemas;
- Instigar a curiosidade e imaginação, a autonomia e a cooperação frente aos processos de resolução de desafios, de autoconhecimento e bem-estar coletivo;
- Desenvolver noções de respeito e conservação do meio ambiente no qual a criança está inserida, tornando-a consciente e responsável pelas consequências de suas ações sobre o mesmo;
- Proporcionar amplo intercâmbio entre aspectos afetivos e cognitivos implícitos nos processos de aprendizagem, trabalhando de forma integrada todas as disciplinas e os conteúdos pedagógicos necessários para sua formação acadêmica e pessoal;
- Conhecer e reconhecer a Deus e desenvolver uma relação de respeito, gratidão e amizade com Ele;
- Trabalhar em parceria com a família no processo de educação da criança.

**Cláusula 2ª** - O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 e demais legislação pertinente, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da circular de 09/2018, com a aplicação dos critérios nela constantes.

**Cláusula 3ª** - As aulas serão ministradas nas salas de aula, parques ou locais em que a Escola indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo, dos recursos de materiais, do espaço ou da técnica escolhida, inclusive quanto à realização de eventos externos.

<sup>4.</sup> Primeira Testemunha: Adriana testemunha Hash: 00008e0a9e5a039fbca9830c99cf24e2057b85e96b50b5355384f752b7e38dc4, em 7/10/2019 às 17:06:17



 $<sup>1. \</sup> Responsável \ Financeiro: \ Adriana \ Mae \ Hash: \ 0000d0 fa 679 ac 3729 a 41 d2 a 37 b 90 1 b 0 d13159 b 2 b 2264 21 f 0 b 1 f 8 b b 666 e 4 b 6 e 15, \ em \ 7/10/2019 \ às \ 17:07:52$ 

<sup>3.</sup> Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 0000529dcae31213394ccff52902246fb30533079add8a4803822c50636cd8fe, em 7/10/2019 às 17:05:14



Rua Oriçanga, 351 – Mirandópolis SP – CEP: 04052-030 escolasaude@escolasaude.com.br Telefones: 11 5072-4470/5587-5543

Cláusula 4<sup>a</sup> - A configuração formal do ato de matrícula de novos alunos se procede pelo preenchimento dos formulários próprios, fornecidos pela Escola, denominados "REQUERIMENTO REMATRÍCULA" INSTRUCÕES DE "FICHA RECOMENDAÇÕES 2020".

Parágrafo 1° - O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo diretor, após certificação pela tesouraria de que o Contratante tenha quitado todos os seus débitos e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.

Parágrafo 2° - O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

Parágrafo 3º - Será considerada nula a matrícula realizada de forma irregular, sem a apresentação de documentos necessários ou contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, independente do deferimento do pedido ou da assinatura do presente contrato.

Cláusula 5<sup>a</sup> - É de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

Cláusula 6<sup>a</sup> - Ao firmar o presente, o Contratante submete-se ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar.

Cláusula 7ª - Como contraprestação pelos serviços prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo de 2019, conforme previsto na Cláusula 1ª, o Contratante pagará à Contratada a anuidade mencionada na cláusula 8ª e seus parágrafos.

Cláusula 8<sup>a</sup> - Valor da anuidade e forma de pagamento conforme quadro resumo (pág. 1).

Parágrafo 1° - Em caso de pedido de matrícula a destempo, esta apenas será efetivada após o deferimento do diretor, caso em que o Contratante deverá efetuar os pagamentos das parcelas já vencidas na ocasião.

Parágrafo 2° - Caso o Contratante desista expressamente do contrato, até o dia 14/12/2018, a Escola lhe devolverá 50% (cinquenta por cento) do valor pago referente à 1ª parcela da anuidade 2019. Após o decurso desse prazo, não haverá devolução do valor.

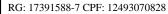
Cláusula 9<sup>a</sup> - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes e da programação anual, distribuição de classe, classificação de alunos e carga horária constante do Plano Escolar.

Parágrafo 1° - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela Escola e não

1. Recrăróve diváteiro biriga toribash: 0000d0fa679ac3729a41d2a37b901b0d13159b2b226421f0b1f8bb666e4b6e15, em 7/10/2019 às 17:07:52

2. Responsável Didático: Adriana Pai Hash: 00002bd08ecece99f6bdf12bb209a48e94848fedb082cd21067ecaec6bc38a43, em 7/10/2019 às 17:11:29

<sup>4.</sup> Primeira Testemunha: Adriana testemunha Hash: 00008e0a9e5a039fbca9830c99cf24e2057b85e96b50b5355384f752b7e38dc4, em 7/10/2019 às 17:06:17



<sup>3.</sup> Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 0000529dcae31213394ccff52902246fb30533079add8a4803822c50636cd8fe, em 7/10/2019 às 17:05:14



Rua Oriçanga, 351 – Mirandópolis SP – CEP: 04052-030 escolasaude@escolasaude.com.br Telefones: 11 5072-4470/5587-5543

Parágrafo 2° - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforco, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, solicitação/requerimento de documentos, o uniforme, a alimentação, o material didático de uso individual e coletivo do aluno, o Curso de Férias (Janeiro e Julho), os passeios culturais, as atividades recreativas e eventos promovidos pela Escola.

Parágrafo 3° - A forma de pagamento será através de boleto bancário ou na Tesouraria da Escola.

Cláusula 10<sup>a</sup> - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão da prestação dos serviços para o início do ano letivo de 2019, de acordo com o Calendário Escolar da Contratada, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Parágrafo único - Caso o Contratante não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido.

Cláusula 11<sup>a</sup> - Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer à substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

Parágrafo único – Em caso de separação conjugal do(a) Contratante, a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube à guarda e as demais informações complementares como a retirada do(a) aluno(a) da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº. 9394/66, alterado pela Lei nº. 12013, de 06/08/2009.

Cláusula 12<sup>a</sup> - O vencimento das parcelas dar-se-á no dia 5 (cinco) de cada mês. Qualquer mudança no dia de pagamento deve ser requerida por escrito pelo(s) Contratante(s).

Parágrafo 1º - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou outros índices inflacionários, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 2° - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela Escola Contratada ao Contratante.

Parágrafo 3º - Em caso de inadimplência a Escola poderá optar:

- I Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.
- II Pela cobrança amigável ou judicial do débito.
- 1. Responsável Financeiro: Adriana Mae Hash: 0000d0fa679ac3729a41d2a37b901b0d13159b2b226421f0b1f8bb666e4b6e15, em 7/10/2019 às 17:07:52
- 2. Responsável Didático: Adriana Pai Hash: 00002bd08ecece99f6bdf12bb209a48e94848fedb082cd21067ecaec6bc38a43, em 7/10/2019 às 17:11:29
- 3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 0000529dcae31213394ccff52902246fb30533079add8a4803822c50636cd8fe, em 7/10/2019 às 17:05:14



4. Primeira Testemunha: Adriana testemunha Hash: 00008e0a9e5a039fbca9830c99cf24e2057b85e96b50b5355384f752b7e38dc4, em 7/10/2019 às 17:06:17



Rua Oriçanga, 351 – Mirandópolis SP – CEP: 04052-030 <u>escolasaude@escolasaude.com.br</u> Telefones: 11 5072-4470/5587-5543

Cláusula 13ª - Tem ciência, neste ato, o Contratante que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 30 dias ou mais, poderá a Contratada, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do contratante em bancos de dados cadastrais (SCPC) e valer-se de firma especializada, respondendo também, neste caso, o Contratante inadimplente por honorários a esta devidos, sendo que nessa hipótese, o devedor será previamente comunicado, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula 14**<sup>a</sup> - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a Pelo responsável do aluno:
- I Por desistência formal:
- II Por transferência formal;
- b Pela Escola:
- I Por rescisão, na forma do § 3º da Cláusula 12a.

Parágrafo 1º - Em todos os casos a suspensão ou interrupção do pagamento pelo Contratante só ocorrerá por expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 dias do evento, devidamente protocolada junto à secretaria da Escola.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, fica o Contratante obrigado a pagar o valor referente aos 30 dias subsequentes à data do pedido de rescisão do presente contrato, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 1º, da Cláusula 12ª.

Cláusula 15ª - Ao firmar o presente contrato o Contratante declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do Contratante para consulta, no endereço da Contratada.

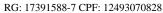
Parágrafo 1º - Obriga-se o Contratante a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horário estabelecidos pela Contratada, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

Parágrafo 2º - O Contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como o pagamento das taxas semestrais e do material didático, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>** - O Contratado, livre de quaisquer ônus para com o Contratante/aluno, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

- $1. \ Respons\'{a}vel\ Financeiro:\ Adriana\ Mae\ Hash:\ 0000d0fa679ac3729a41d2a37b901b0d13159b2b226421f0b1f8bb666e4b6e15,\ em\ 7/10/2019\ às\ 17:07:52$
- 2. Responsável Didático: Adriana Pai Hash: 00002bd08ecece99f6bdf12bb209a48e94848fedb082cd21067ecaec6bc38a43, em 7/10/2019 às 17:11:29
- 3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 0000529dcae31213394ccff52902246fb30533079add8a4803822c50636cd8fe, em 7/10/2019 às 17:05:14

<sup>4.</sup> Primeira Testemunha: Adriana testemunha Hash: 00008e0a9e5a039fbca9830c99cf24e2057b85e96b50b5355384f752b7e38dc4, em 7/10/2019 às 17:06:17





Rua Oriçanga, 351 – Mirandópolis SP – CEP: 04052-030 escolasaude@escolasaude.com.br Telefones: 11 5072-4470/5587-5543

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 17<sup>a</sup> – O Contratante autoriza o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Cláusula 18<sup>a</sup> - O Contratante assume a responsabilidade por eventuais danos causados pelo aluno, do qual é representante legal, nas dependências da Contratada.

Cláusula 19<sup>a</sup> - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

Cláusula 20<sup>a</sup> - Também assina o presente instrumento, qualidade de CONTRATANTE, o(a) cônjuge do(a) Contratante ou o 2º Contratante, o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

Cláusula 21ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca da Capital São Paulo, em cuja jurisdição se dará a prestação dos serviços pela Contratada, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

E, por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

| São Paulo, de  | de  |
|--|---|
|  |   |
|  |   |
|  | Contratante                                 |
|  | Cônjuge do(a) Contratante ou 2º Contratante |
|  |   |
|  | Escola/Contratada                           |
| Testemunhas:   |   |
| 1) Assinatura:                                       | 2) Assinatura:                              |
| Nome:  | Nome:                                       |
| R.G:Responsável Financeiro: Adriana Mae Hash: 0000d0 | R.G:  |

- 2. Responsável Didático: Adriana Pai Hash: 00002bd08ecece99f6bdf12bb209a48e94848fedb082cd21067ecaec6bc38a43, em 7/10/2019 às 17:11:29
- 3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 0000529dcae31213394ccff52902246fb30533079add8a4803822c50636cd8fe, em 7/10/2019 às 17:05:14
- 4. Primeira Testemunha: Adriana testemunha Hash: 00008e0a9e5a039fbca9830c99cf24e2057b85e96b50b5355384f752b7e38dc4, em 7/10/2019 às 17:06:17



RG: 17391588-7 CPF: 12493070828